



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

REQUERIMENTO Nº 019/2023

Sabáudia-PR, 12 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em **CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 055/2023 que “Dispõe sobre a autorização para a outorga da Concessão de Direito Real de Uso da data de terras sob o nº.12, da quadra nº. 06, com a área de 400,30 metros quadrados, situada no “Residencial Catedral II” (Dona Domingas)”, que é referente a construção do Centro de Convivência para a APLESAB – Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Sabáudia.

Este pedido de urgência se justifica uma vez que apenas agora o Governo do Estado formalizou o financiamento da construção do Centro de Convivência, como também observa-se que o próximo ano é ano eleitoral e muitas condutas são vedadas, o que impediria de a Lei ser implementada.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 236/2023
Data: 12/12/2023 - Horário: 14:34
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 55/ 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 233/2023
Data: 11/12/2023 - Horário: 10:33
Legislativo

Ao prazer de cumprimentar V. Ex^a e ilustres pares, venho por meio desta encaminhar o Projeto de Lei nº. 55/2023, que dispõe sobre a autorização para a outorga da Concessão de Direito Real de Uso da data de terras sob o nº. 12, da quadra nº. 06, com a área de 400,30 metros quadrados, situada no "Residencial Catedral II" (Dona Domingas), na cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas, PR, com as seguintes dívidas e confrontações: Irregular limita-se pela frente com a Rua Projetada 07, medindo 12,77 metros, mais uma curva de concordância com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de 4,71 metros; pelo lado esquerdo, com a data nº. 15, da quadra "K" do Residencial Catedral medindo 20,05 metros e com parte da data nº. 13, com 2,15 metros e 5,70 metros; aos fundos com a data nº. 11, medindo 16,06 metros e finalmente pelo lado direito, com a Rua Projetada "05", medindo 20,42 metros, devidamente matriculada sob o nº. 20.837, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Arapongas, PR, bem como do Centro de Convivência que nela será edificado, à APLESAB – Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Sabáudia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.491.090/0001-66, com sede em Sabáudia, na Rua Ademir Vilela Carreira, nº. 190-B, Jardim Araucária, e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos nobres vereadores, a Prefeitura Municipal nos últimos anos tem demonstrado um considerável interesse de progresso no setor industrial e empresarial de nosso município. Deve-se esclarecer que a busca por este progresso é decorrente, principalmente, dos incentivos que estão sendo oferecidos e proporcionados a aqueles que pretendem instalar em Sabáudia.

Entretanto, não se pode esquecer da questão social e espiritual.

Nesse sentido, é de conhecimento geral que no início de 2023, os diretores e representantes da APLESAB – Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Sabáudia estiveram reunidos no nosso Gabinete, juntamente com o Deputado Federal Ricardo Barros e sua filha Deputada Estadual Maria Vitória além de outras autoridades locais, solicitando um espaço para que a referida Associação pudesse desempenhar seus objetivos estatutários.

Da reunião consolidou-se a intenção de uma parceria entre o Município de Sabáudia e o Governo do Estado do Paraná: o Município de Sabáudia outorgaria a Concessão de Direito Real de Uso de um lote de sua propriedade e o Governo do Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

financiaria a construção do Centro de Convivência, com contrapartida do Município, conforme projetos já aprovados bem como Convênio assinado (E-PROTOCOLO 20.924.919-7).

Assim, com a referida Concessão de Direito Real de Uso, a APLESAB – Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Sabáudia poderá cumprir seus objetivos, de uma maneira mais efetiva, auxiliando social e espiritualmente a comunidade evangélica local, além dos cidadãos sabaudienses de outras denominações religiosas.

Ressalte-se que o imóvel dado em Concessão continuará sendo de propriedade do Município de Sabáudia, ao qual será retomado caso os objetivos da Concessão não estejam sendo alcançados.

Esperando, diante das expostas, que o Projeto mereça aprovação favorável, valemo-nos do ensejo para apresentar, a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, os nossos protestos do mais elevado apreço.

Considerando-se que o exercício financeiro seguinte é ano eleitoral, com inúmeras vedações, solicitamos, nos termos do parágrafo quarto do art. 166 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, seja o presente Projeto de Lei apreciado em **regime de urgência**, com a convocação de **sessões extraordinárias**.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, aos 11 de dezembro de 2023.


MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor **APARECIDO JOSÉ BRITO**

D.D Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná.

Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

§4º - Eventuais benfeitorias que sejam realizadas pela Concessionária no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à ela o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

Art. 2º - Eventuais despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da Concessionária.

Art. 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pela Concessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

I - Tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II - Não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

III - requerer o competente Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação municipal;

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

V - Manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

VI - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

VII - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso; e

VIII - não repassar essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma.

Parágrafo único. Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel à posse do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, uma vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de Direito real de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nos artigos 1º e 3º, desta lei.

Art. 5º - O Município poderá a qualquer tempo, rescindir o Contrato de Concessão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça ao interesse público.

Art. 6º - O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, firmado entre o Município e a Concessionária, deverá ser registrado na matrícula do imóvel, por conta exclusiva da Concessionária, para os devidos fins de direito, inclusive para que ela possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º - Para a Concessão de Direito Real de Uso autorizada nesta Lei, fica dispensada a realização de concorrência pública, tendo em vista estar demonstrado o interesse público, nos termos do contido no parágrafo primeiro do art. 90, da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Art. 8º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da Concessionária.

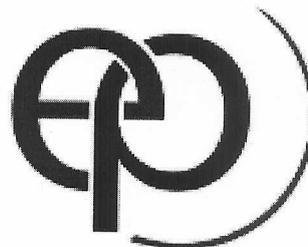
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabáudia, 11 de dezembro de 2023.


MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: SECID
Em: 21/08/2023 13:33



Protocolo:
20.924.919-7

Interessado 1: MUNICIPIO DE SABAUDIA

Interessado 2:

Assunto: PEDIDO DE AUXILIO E/OU RECURSOS

Cidade: SABAUDIA / PR

Palavras-chave: RECURSOS

Nº/Ano: 212/2023

Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVENÇÕES

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44**



OFICIO 212/2023

Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO PIMENTEL

MD. Secretário de Estado da Cidades do Paraná (SECID)

CURITIBA – PARANÁ

O Município de Sabáudia – Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, **MOISES SOARES RIBEIRO**, vem, solicitar de vossa senhoria, a liberação de recursos, desta secretaria, na ordem de 300.000.00, (trezentos mil reais), para execução de uma obra, denominada de **CENTRO DE CONVENÇÕES**, que será construída no residencial Catedral, em Sabáudia e a mesma será de grande importância para os eventos desta comunidade.

A muito tempo esta comunidade do residencial Catedral e seus entornos faz esta solicitação, mas o município ainda não conseguiu disponibilizar estes valores pois com o crescimento da cidade muitas demandas têm surgido e para o município ainda não foi possível atender esta solicitação da comunidade.

Deste modo, e conhecedor que somos do jeito social de governar deste governo, estamos fazendo a referida solicitação.

Certos em poder contar com vossa aprovação e aproveitando o ensejo deste momento, renovo votos de estima, consideração e apreço.

Sabáudia 03 de agosto de 2023

Atenciosamente

MOISES SOARES RIBEIRO

("Tudo posso naquele que me fortalece") (Fil. 4-13)

AUTORIZAÇÃO

DE: GABINETE / SECRETÁRIO

PARA: SUPEX / PARANACIDADE



Dados Municipais

MUNICÍPIO: SABAUDIA

ESCRITÓRIO REGIONAL: Londrina

PREFEITO(A): MOISES SOARES RIBEIRO

POPULAÇÃO: 6.095

ASSOCIAÇÃO: Amepar



Pedidos Gerais

ITEM:	DESCRIÇÃO:	FONTE:	VALOR MÁXIMO:	CONTRA PARTIDA:	PRIQ.
1	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	T.V.	R\$300.000,00	R\$0,00	63
2		T.V.			
3		T.V.			
4		T.V.			
5		T.V.			
			TOTAL: R\$300.000,00	TOTAL: R\$0,00	

Projeto

POSSUI A ELABORAR EM ELABORAÇÃO

Encaminhamento

- Sem disponibilidade orçamentária para Transferência Voluntária. Sem opções de financiamento. Arquive-se.
- Sem disponibilidade orçamentária para Transferência Voluntária. Informar município sobre opções de Financiamento.
- Autorizo formalizar Termo de Convênio conforme disponibilidade orçamentária.

Valor autorizado (Tesouro): R\$300.000,00

Assinatura

À ASI/PARANACIDADE para anotações e providências.
À DOP/PARANACIDADE para anotações e providências.

Assinatura Eletrônica

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado das Cidades



ePROTOCOLO



Documento: **SABAUDIA_63.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Pimentel Slaviero** em 22/08/2023 10:14.

Inserido ao protocolo **20.924.919-7** por: **Sistema DSS - Sistema de Suporte à Tomada de Decisão** em: 22/08/2023 08:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



DSS – Sistema de Suporte a Tomada de Decisão

DESPACHO

À SECID/NFS para abertura de convênio e demais providências.
As informações técnicas referente ao processo foram solicitadas ao Técnico do Paracidade.

INDICAÇÃO DE RECURSOS

Celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de SABAUDIA, os recursos orçamentários estão alicerçados à conta da Dotação Orçamentária **6702.1545101.5058**, Desenvolvimento Sustentável da Infraestrutura Urbana - **Fonte 100**, no elemento de despesa 4440.4200 - Auxílio, sub elemento de despesa 4201 - Auxílios aos Municípios.

As despesas estão aprovadas na Lei Orçamentária Anual nº 21.347 de 23/12/2022, em consonância com o Plano Plurianual 2020 a 2023, Lei nº 20.077 e com o disposto no Art. 16, § 1º, Incisos I e II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

O valor do recurso orçamentário encontra-se liberado pela Diretoria de Orçamento Estadual - SEFA/DOE, para atendimento da ação no exercício no 2023.

Curitiba, 30/08/2023.

Carlos Roberto Caetano

CHEFE do NFS/SECID

Exercício 2023 Mês 7

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA
Relatório QDD por Espécies/Natureza/Fonte de um Projeto Atividade
Valores Oficiais

Orgão	Unidade	Projeto Atividade	Descrição	Fonte	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Orçamento Atualizado	Total de MCO Descentralização	Pré-Empenho	Empenhado	Saldo Pré-Empenho	Saldo Disp. Pré-Empenho	Liquidação	Pago
	06700 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES														
	6702 - DIRETORIA GERAL														
	5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA													
	06700.6702.15.451.01.5058														
33904100				100	3.000.000,00	4.601.031,00		4.601.031,00	4.590.610,91	4.590.610,91	4.590.610,91	10.420,09	10.420,09	4.590.610,91	4.590.610,91
33509200				100		548.968,00		548.968,00	548.968,77	548.968,77	548.968,77	23	23	548.968,77	548.968,77
Total Outras Despesas Correntes				T	3.000.000,00	5.150.000,00		5.150.000,00	5.139.579,68	5.139.579,68	5.139.579,68	10.420,32	10.420,32	5.139.579,68	5.139.579,68
				OF											
TODAS				TODAS	3.000.000,00	5.150.000,00		5.150.000,00	5.139.579,68	5.139.579,68	5.139.579,68	10.420,32	10.420,32	5.139.579,68	5.139.579,68
44404200				100	5.000,00	289.632.594,00	5.000,00	289.637.594,00	203.016.639,11	196.267.533,42	196.267.533,42	6.749.105,69	86.615.954,89	678.300,00	678.300,00
				101		45.918.655,00		45.918.655,00	45.777.992,60	43.262.716,00	43.262.716,00	2.515.276,60	140.662,40	2.034.018,20	2.034.018,20
				133		75.000,00		75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00				
				125		12.136.027,00		12.136.027,00				450.000,00	11.686.027,00		
				147		54.005.230,00		54.005.230,00	53.974.156,89	52.667.112,26	52.667.112,26	1.307.043,63	31.073,11	786.670,00	786.670,00
44995100				125	6.650.010,00		6.650.010,00	6.650.010,00							
44995200				125	3.991.000,00		3.991.000,00	3.991.000,00							
Total Investimentos				T	10.646.010,00	401.767.506,00	10.646.010,00	412.413.516,00	303.293.788,60	292.272.362,68	292.272.362,68	11.021.425,92	98.473.717,40	3.498.988,20	3.498.988,20
				OF											
TODAS				TODAS	10.646.010,00	401.767.506,00	10.646.010,00	412.413.516,00	303.293.788,60	292.272.362,68	292.272.362,68	11.021.425,92	98.473.717,40	3.498.988,20	3.498.988,20
TOTAL				T	13.646.010,00	406.917.506,00	10.646.010,00	417.562.516,00	308.433.368,28	297.411.942,36	297.411.942,36	11.021.425,92	98.484.137,72	8.638.567,88	8.638.567,88
				OF											
TODAS				TODAS	13.646.010,00	406.917.506,00	10.646.010,00	417.562.516,00	308.433.368,28	297.411.942,36	297.411.942,36	11.021.425,92	98.484.137,72	8.638.567,88	8.638.567,88

*Orçamento Atualizado = Orçamento disponível + Orçamento contingenciado, ou, Orçamento inicial (+) ou (-) créditos adicionais ou ajustes orçamentários.

Saldo Disponível = Disponível para Pré-Empenho, MCO e Descentralização





ePROTOCOLO



Documento: **IndicacaodeRecursosSABAUDIA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Caetano** em 30/08/2023 17:24.

Inserido ao protocolo **20.924.919-7** por: **Geneci de Oliveira** em: 30/08/2023 17:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Protocolo: 20.924.919-7

Assunto: Disponibilidade orçamentária para atendimento de despesas do exercício.

A medida, nos termos da Informação Orçamentaria do NFS/SECID, que não acarreta aumento de despesa na ordem de **R\$ 300.000,00** (Trezentos Mil Reais), para formalização de Convênio com a Prefeitura Municipal de **SABAUDIA**, com a finalidade de Execução de **Centro de Convivência**.

Unidade	6702 - Diretoria Geral
Programa/Atividade	5058 - Desenvolvimento Sustentável da Infra Estrutura Urbana
Natureza de Despesa	4440.4201 Auxílio a municípios
Espécie de Despesa	4 - Investimentos
Fonte de Recurso	100

Declaro, na qualidade de ordenador de Despesa, que:

- Nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício corrente é compatível com Plano Plurianual 2020/2023 e com Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, nos termos do art.16, inciso II, da lei Complementar nº 101/2000.
- O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Ano de 2023	R\$ 300.000,00
Ano de 2024	R\$
Ano de 2025	R\$

- Esta Secretaria diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.
- As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática previsto no art.299, caput e parágrafo único do Código Penal e ato de improbidade administrativa, nos termos do art.10, incisos IX e XI da lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

Marcio Juliano Marcolino
Diretor Geral



ePROTOCOLO



Documento: **DADSabaudia.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcio Juliano Marcolino** em 31/08/2023 08:52.

Inserido ao protocolo **20.924.919-7** por: **Geneci de Oliveira** em: 30/08/2023 17:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sp/web/validarDocumento> com o código:



ePROTOCOLO



Página(s) 8 a 8 substituída(s) por Moisés Soares Ribeiro em: 28/09/2023 08:23 motivo: Declaração sem valor será substituída , por declaração .



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



ePROTOCOLO



Documento: **DeclaracaodeContrapartidaCConvivencia12.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Moises Soares Ribeiro** em 28/09/2023 10:56.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Moises Soares Ribeiro** em 27/09/2023 17:06.

Inserido ao protocolo **20.924.919-7** por: **Moises Soares Ribeiro** em: 28/09/2023 10:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.br.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



**PLANO DE TRABALHO
E-PROTOCOLO 20.924.919-7**

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (Tomador) SABÁUDIA		C.N.P.J/M.F. 76.958.974/0001-44	
Nome do Prefeito MOISES SOARES RIBEIRO			
Endereço PÇA. DA BANDEIRA, 47, CENTRO - CX. POSTAL 47	U.F. PR	CEP 86720-000	Telefone 44-3251-1122

2. CONCEDENTE

Nome Secretaria de Estado das Cidades		C.N.P.J/M.F. 76.416.908/0001-42	
Endereço Rua Eurípides Garcez do Nascimento, 1195 - 2º andar, Ahú		E-mail secid@secid.pr.gov.br	
Cidade CURITIBA	U.F. PR	CEP 80540-280	Telefone (41) 3250-7244

OUTROS PARTICÍPES

Nome Serviço Social Autônomo PARANACIDADE		C.N.P.J/M.F. 01.450.804/0001-55	
Endereço Rua Eurípides Garcez do Nascimento, 1195 - 3º andar, Ahú		E-mail paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade CURITIBA	U.F. PR	CEP 80540-280	Telefone (41) 3350-3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto INFRAESTRUTURA / CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Período de Execução 07/04/2024 - 08/02/2025
Descrição do Projeto CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA.	
Quantidade 182 M2	
Justificativa da Proposição Construção de Centro de Convivência para atendimento à Comunidade na realização de eventos religiosos, encontros festivos, Palestras, Reuniões, Cursos, com o objetivo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, tornando-se o dito espaço, referência de política pública intersetorial, garantindo melhorias nas condições de vida e bem estar social destas comunidades.	

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa ou Fase	Especificação	Duração		Valor - R\$
		Início	Fim	
1	ETAPA PRÉVIA À CONTRATAÇÃO	20/10/2023	28/03/2024	R\$ 0,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	07/04/2024	07/05/2024	R\$ 31.647,45
3	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	12/05/2024	12/08/2024	R\$ 80.937,54
4	FUNDAÇÕES	17/05/2024	17/08/2024	R\$ 71.955,10
5	ESTRUTURAS	22/05/2024	22/09/2024	R\$ 127.163,86
6	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS	08/06/2024	09/10/2024	R\$ 102.578,68
7	COBERTURA	09/07/2024	09/11/2024	R\$ 49.527,03
8	ESQUADRIAS, ACESSÓRIOS, VIDROS E ESPELHOS	09/07/2024	10/12/2024	R\$ 53.088,55
9	INSTAL. ELÉTRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO	08/05/2024	10/12/2024	R\$ 53.018,54
10	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS	08/05/2024	10/12/2024	R\$ 36.245,28
11	REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS	07/04/2024	07/06/2024	R\$ 151.450,16
12	PAVIMENTAÇÃO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS	09/08/2024	10/12/2024	R\$ 25.057,14
13	DIVERSOS (LIMPEZA, ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)	10/10/2024	10/12/2024	R\$ 784,13
Total				R\$ 783.453,46

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação Orçamentária			Valor - Em R\$1,00	
Código Dotação Orçamentária	Código de Aplicação	Especificação	Contrapartida proponente	Transferência Voluntária
6702.15.451.17.3058.4.4.40.42.01	311	Outras obras e Instalações	R\$ 483.453,46	R\$ 300.000,00



6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Parcela	Meta	Mês/Ano	Repasso Concedente em R\$1,00	Contrapartida Proponente R\$1,00
1	Execução de até 29,97%	06/2024	R\$ 89.899,95	R\$ 144.874,83
2	Execução de até 47,03%	07/2024	R\$ 51.183,15	R\$ 82.482,23
3	Execução de até 61,14%	08/2024	R\$ 42.347,81	R\$ 68.243,97
4	Execução de até 75,58%	09/2024	R\$ 43.320,21	R\$ 69.811,01
5	Execução de até 81,92%	10/2024	R\$ 19.020,21	R\$ 30.651,29
6	Execução de até 88,77%	11/2024	R\$ 20.541,82	R\$ 33.103,37
7	Execução de até 94,37%	12/2024	R\$ 16.794,02	R\$ 27.063,77
8	Execução de até 100,00%	01/2025	R\$ 16.892,83	R\$ 27.222,99
			Subtotal	R\$ 783.453,46

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo.

O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obra, ou com o recebimento de bens.

7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.

Plano de trabalho em acordo com o orçamento pré-aprovado.

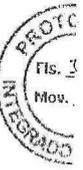
Análise por: Maria de Fatima Martins Tavares Pires

MOISES SOARES RIBEIRO - Prefeito Municipal de SABÁUDIA

Aprovado por: MARCIO JULIANO MARCOLINO - Diretor geral da Secretaria de Estado das Cidades



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Moises Soares Ribeiro** em 28/09/2023 16:31, **Marcio Juliano Marcolino** em 03/10/2023 09:52.

Inserido ao protocolo **20.924.919-7** por: **Moises Soares Ribeiro** em: 28/09/2023 16:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/epiv/eh/validarDocumento> com o código:

MINUTA CONVÊNIO N° 449/2023 - SECID

TERMO DE CONVÊNIO N° 449/2023-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominada SECID, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário Interino, MARCIO JULIANO MARCOLINO; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, neste ato representado pela Superintendente Interina CAMILA MILEKE SCUCATO; o Município de SABÁUDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 76.958.974/0001-44, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) MOISES SOARES RIBEIRO, considerando o contido no(s) protocolo(s) 20.924.919-7,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/21, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/22, Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Estadual n° 19.361/17, Decreto Estadual n° 3536/2019, Decreto Estadual n° 9245/2018, Decreto Estadual n° 49/2019, Resolução 022/2023-SECID e na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado poderão ser previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento que poderá ser o predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos da Lei n° 19361/17 e do art. 7° do Decreto Estadual n° 3536/2019, e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam

MINUTA CONVÊNIO N° 449/2023 - SECID

a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar, se existir, bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 783.453,46(setecentos e oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 300.000,00(trezentos mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 483.453,46(quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base nos sucessivos Planos de Trabalho (Preliminar e/ou Definitivo), o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao do convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

MINUTA CONVÊNIO Nº 449/2023 - SECID

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de

MINUTA CONVÊNIO N° 449/2023 - SECID

Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;

MINUTA CONVÊNIO Nº 449/2023 - SECID

- c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniante, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela

MINUTA CONVÊNIO N° 449/2023 - SECID

- população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
 - d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
 - e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
 - f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
 - g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
 - h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
 - i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
 - j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
 - k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
 - l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
 - m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
 - n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
 - o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após

MINUTA CONVÊNIO N° 449/2023 - SECID

a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Comprovante de Garantia Contratual;
 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;

MINUTA CONVÊNIO N° 449/2023 - SECID

- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;
- y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso da utilização de projetos padrão do Bancc de Projetos da SECID, o CONVENIENTE deverá assumir os seguintes compromissos:
 1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
 2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;

MINUTA CONVÊNIO N° 449/2023 - SECID

3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de

MINUTA CONVÊNIO N° 449/2023 - SECID

apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 3536/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de

MINUTA CONVÊNIO N° 449/2023 - SECID

sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

**MARCIO JULIANO
MARCOLINO**
Secretário Interino da
SECID

**CAMILA MILEKE
SCUCATO**
Superintendente Interina
do PARANACIDADE

**MOISES SOARES
RIBEIRO**
Prefeito Municipal de
SABÁUDIA



MINUTA CONVÊNIO N° 449/2023 - SECID

PARANÁ



GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ASSESSORIA DE CONVENIOS

Protocolo: 20.924.919-7
Assunto: solicitação de recursos para construção de um Centro de Convenções
Interessado: MUNICÍPIO DE SABAUDIA
Data: 28/09/2023 16:51



DESPACHO

Encaminha-se para parecer jurídico.

PROTOCOLO: 20.924.919-7
PARECER: 518/2023/N-AJ/SECID
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
ASSUNTO: CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE A SECID, O PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Trata o presente protocolo de Minuta de Convênio referente à CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA., que se pretende firmar entre esta Secretaria de Estado das Cidades, o Paranacidade, e o Município de SABÁUDIA.

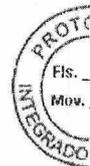
Conforme os documentos acostados, houve a apresentação do Plano de Trabalho pelo Município, bem como a respectiva análise pelo PARANACIDADE/SECID de fls., (...), tendo seu valor disponibilizado em composição financeira entre os convenientes na ordem de R\$ 300.000,00, oriundos do Tesouro do Estado, R\$ 483.453,46 a título de contrapartida municipal, totalizando o convênio em R\$ 783.453,46.

Preliminarmente, é preciso observar que a presente informação tem caráter meramente opinativo e seu conteúdo cinge-se à análise da legalidade dos procedimentos adotados, especialmente se foram realizados em conformidade com a Lei Estadual nº. 15.608/2007, Decretos Estaduais nº. 4.189/2016 e nº. 8.622/2013, Lei Estadual nº 19.361/2017, bem como a Lei Federal nº. 8.666/1993, e, Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, não cabe, por parte deste órgão interno, qualquer análise relativa ao objeto da contratação e informações técnicas especializadas. Desta forma, dado o caráter opinativo da presente manifestação, a autoridade competente para decidir não está adstrita ao aqui manifestado.

Registre-se, que o presente ajuste cumpre com o conteúdo disposto na Lei Estadual nº 19.361/2017 e no Decreto Estadual nº 3536/2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela SECID na elaboração dos convênios com os municípios paranaenses, em especial quanto ao Plano de Trabalho Preliminar. **Condicionando que, nos convênios de infraestrutura/construção civil e aquisição de imóvel, seja apresentada matrícula atualizada do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no item III da cláusula sexta do convênio, sob pena de rescisão unilateral do ajuste.**

Igualmente, encontra-se apensado a este protocolo o devido Plano de Trabalho Preliminar assinado e aprovado pelos órgãos competentes com o atesto da disponibilidade financeira do ente municipal, bem como a Minuta do Convênio.



Ainda, registre-se que o presente convênio cumpre com os requisitos do Decreto Estadual nº 5.409, de 03 de novembro de 2016, em especial quanto ao art. 2º-A, que delega ao Secretário de Estado das Cidades a competência para celebrar convênios e instrumentos congêneres.

No mesmo sentido, verificamos a existência da Declaração de Adequação de Despesas/DAD, emitida pelo Núcleo Fazendário Setorial/NFS/SECID, afirmando que os recursos estão alicerçados na conta da Dotação Orçamentária 6702.1545101.5058, Desenvolvimento Sustentável da Infraestrutura Urbana Fonte do Tesouro do Estado, no elemento de despesa 4440.4200 - Auxílio, sub elemento de despesa 01 - Auxílios aos Municípios, devidamente assinada pelo Ordenador de despesas desta Pasta.

Conforme informações prestadas pelo Núcleo Fazendário Setorial/NFS/SECID, foi alocado, pelo Estado do Paraná, o montante de R\$ 300.000,00.

Também, se encontram presentes os demais requisitos regulamentados pela Resolução nº 028/2011/TCE/PR, referentes ao Sistema Integrado de Transferências – SIT.

Por fim, insta salientar que as certidões exigidas pelo artigo 136 da Lei Estadual nº 15.608/07, deverão ser verificadas pelo Núcleo Fazendário Setorial/NFS/SECID, antes da formalização do Convênio.

DIANTE DO EXPOSTO, somos de Parecer FAVORÁVEL à realização do Convênio a ser celebrado com o município de SABÁUDIA, tendo o PARANACIDADE na condição de Interveniente, no qual se verificam os termos da minuta de convênio em anexo, estarem de acordo com as disposições dos art. 133, art. 134 e art. 137, da Lei Estadual 15.608/200 e Lei Estadual nº 19.361/2017, relativos aos requisitos legais de convênios a serem celebrados pelo Poder Público Estadual.

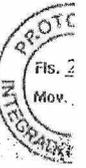
É o Parecer.

Assinado digitalmente por:

Maria de Guadalupe C. de O. Moretti Schneider
Advogada do Poder Executivo Pr/PGE
Secretaria de Estado das Cidades - SECID
Chefe da Assessoria Jurídica



ePROTOCOLO



Documento: **Sabaudiacentrodeconvivenciaprio6302102023.pdf**.

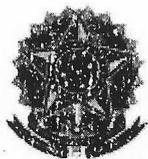
Assinatura Avançada realizada por: **Maria de Guadalupe Carvalho de Oliveira Moretti Schneider (XXX.606.229-XX)** em 02/10/2023 13:45 SECID/AJ.

Inserido ao protocolo **20.924.919-7** por: **Emily Emanuele Franco Mewes** em: 02/10/2023 10:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprctocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE SABAUDIA
CNPJ: 76.958.974/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:40:20 do dia 04/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/12/2023.

Código de controle da certidão: **BFF4.CCA0.9776.CE3E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030969593-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.958.974/0001-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.958.974/0001-44

Razão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Social:

Endereço: PCA DA BANDEIRA 47 / CENTRO / SABAUDIA / PR / 86720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

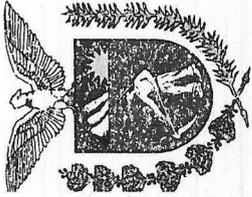
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2023 a 11/10/2023

Certificação Número: 2023091206340758603259

Informação obtida em 19/09/2023 16:11:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

NPJ Nº: 76.958.974/0001-44

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/10/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 5373.UJEP.2506
Emitida em 11/08/2023 às 20:19:15

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro do Estado - DTE

**Certidão Negativa para Transferências Voluntárias
Nº 00059932**

Dados do Município: **Prefeitura Municipal de Sabáudia**

Endereço: **da Bandeira , 47**

Município: **Sabáudia - CNPJ nº: 76.958.974/0001-44**

Estado: **PR**

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Poder Executivo Estadual certifica:

- Que o Município supra homologou junto à STN, via Portal SICONFI, a prestação de contas referente ao exercício de 2022, conforme art. 51, parágrafo 1º, inciso I.
- Que em nome do Município supra não consta a existência de débitos junto ao Estado, conforme determina o art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, alínea A.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet no endereço: <http://www.fazenda.pr.gov.br>

Esta Certidão tem validade até 06 de outubro de 2023

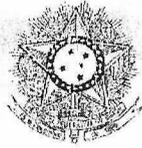


Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro do Estado - DTE

Certidão Nº 00059932

Emitida Eletronicamente via Internet
07/03/2023

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE SABAUDIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.958.974/0001-44

Certidão nº: 33731870/2023

Expedição: 10/07/2023, às 14:19:14

Validade: 06/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE SABAUDIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.958.974/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 23001064 Tipo de Documento OC Data de Emissão 03/10/23
Pedido de Origem 23001186 Tipo de Pedido de Origem OR
Unidade Contábil 06700 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Unidade 6702 DIRETORIA GERAL
CNPJ Unidade 76.416.908/0001-42
Proj/Atividade 5058 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Características

Recursos Normal Tipo Empenho 2 Estimativa
Adiantamento NÃO Diferido
Obra NÃO Previsão Pagamento 03/10/23
Utilização 5 Despesas de capital N. Licitação Mod. de Licitação Isento/Não Aplicável
Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato
Cond. Pagamento AV N. Convênio 0449/2023 Tp. Convênio 1 TERMO DE COM
P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

Credor 120640 - SABAUDIA - PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 76.958.974/0001-44
Endereço PRACA DA BANDEIRA, 47 - - CENTRO
SABAUDIA - PR BR
CEP 86720000
Banco/Agência 001/0253-X
Conta 58298/3

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6702 5058 15 451 01 44404201 00 0000030100 1

Obs: Valor estornado: R\$,00.

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Histórico

Conv. 0449/2023 - Centro de Convivência

Aprovador 1448527 MARCIO JULIANO MARCOLINO

Dt Aprovação 03/10/23

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL



ePROCOLO



Documento: **SABAUDIA_Empenho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Caetano** em 03/10/2023 08:05.

Inserido ao protocolo **20.924.919-7** por: **Geneci de Oliveira** em: 03/10/2023 08:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

CONVÊNIO N° 449/2023 - SECID

TERMO DE CONVÊNIO N° 449/2023-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominada SECID, na condição de **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Interino, MARCIO JULIANO MARCOLINO; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela Superintendente Interina CAMILA MILEKE SCUCATO; o Município de SABÁUDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 76.958.974/0001-44, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) MOISES SOARES RIBEIRO, considerando o contido no(s) protocolo(s) 20.924.919-7,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/21, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/22, Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Estadual n° 19.361/17, Decreto Estadual n° 3536/2019, Decreto Estadual n° 9245/2018, Decreto Estadual n° 49/2019, Resolução 022/2023-SECID e na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a **INFRAESTRUTURA URBANA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado poderão ser previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento que poderá ser o predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos da Lei n° 19361/17 e do art. 7° do Decreto Estadual n° 3536/2019, e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar, se existir, bem como o

CONVÊNIO N° 449/2023 - SECID

Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 783.453,46(setecentos e oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 300.000,00(trezentos mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 483.453,46(quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base nos sucessivos Planos de Trabalho (Preliminar e/ou Definitivo), o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao do convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

CONVÊNIO Nº 449/2023 - SECID

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;

CONVÊNIO Nº 449/2023 - SECID

- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pegar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;

CONVÊNIO Nº 449/2023 - SECID

- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniante, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;

CONVÊNIO Nº 449/2023 - SECID

- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se

CONVÊNIO N° 449/2023 - SECID

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;

CONVÊNIO Nº 449/2023 - SECID

- houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Comprovante de Garantia Contratual;
 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira responsabilidade do CONVENIENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENIENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu

CONVÊNIO Nº 449/2023 - SECID

- juízo, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;
- y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVENIENTE deverá assumir os seguintes compromissos:
1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
 2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
 3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
 4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280 | 41 3250-7200

CONVÊNIO Nº 449/2023 - SECID

- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 3536/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

CONVÊNIO Nº 449/2023 - SECID

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

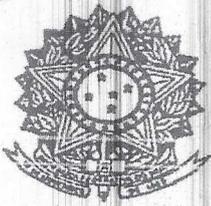
E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

**MARCIO JULIANO
MARCOLINO**
Secretário Interino da
SECID

**CAMILA MILEKE
SCUCATO**
Superintendente Interina
do PARANACIDADE

**MOISES SOARES
RIBEIRO**
Prefeito Municipal de
SABÁUDIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Serviço Registral

MARIA HENRIQUETA PAULINO DA COSTA GRASSANO

Registradora Substituta

Av. Arapongas, 342 - Centro - Tel./Fax (43) 3055-2066 - Arapongas-PR



CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em seu Serviço Registral os livros e fichas existentes a seu cargo, verificou constar o registro do teor seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GERAL 237/2023
Data: 14/12/2023 - Horário: 14:02
Legislativo

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
ARAPONGAS PARANÁ
DR. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO

MATRÍCULA Nº 20.837
FICHA Nº 01

MATRÍCULA Nº 20.837.-

Protocolo 20.423 de 06 de abril de 2017.-

IMÓVEL:- A data de terras sob nº.12, da quadra nº.06, com a área de 400,30 metros quadrados, situada no "RESIDENCIAL CATEDRAL II (DONA DOMINGAS), na cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas-PR, com as seguintes divisas e confrontações: Irregular limita-se pela frente com a Rua Projetada 07, medindo 12,77 metros, mais uma curva de concordância com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de 4,71 metros; pelo lado esquerdo, com a data nº.15, da quadra "K", do Residencial Catedral medindo 20,05 metros e com parte da data nº 13, com 2,15 metros e 5,70 metros; aos fundos com a data nº.11, medindo 16,08 metros e finalmente pelo lado direito, com a Rua Projetada "05", medindo 20,42 metros". Registros anteriores: R.5-6.632 e R.8-6.632, deste Serviço Registral. PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF. sob nº.76.958.974/0001-44, referido é verdade e dou-lo. SELO DIGITAL Nº tnnYR.9EKu3.4b2tz, Controle:otALh.MQUxP. Arapongas, 05 de maio de 2017.

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º SERVIÇO REGISTRAL
Dr. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO
Registrador
Maria Henriqueta P. C. Grassano
Ricardo Augusto Grassano
Ruth Maria Grassano de Brito
Escreventes
registrograssano@hotmail.com
AV. ARAPONGAS, 342 - TEL.(43) 3055-2066
CEP: 86700-970
ARAPONGAS - PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

CERTIFICO e dou fé, que a presente é reprodução fiel desta MATRÍCULA, e foi extraída nos termos do Artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73, e Artigo 41 da Lei 8935/94

Arapongas-PR, 02 de março de 2022.

Maria Henriqueta P. C. Grassano
Oficial Substituta

Prot.49.419

Número do Selo 201407.FN55V.AAqPN.vpsa2-oC88Y.ejudh
para consulta, acesse: <https://horus.funarpen.com.br/Consulta>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Serviço Registral

MARIA HENRIQUETA PAULINO DA COSTA GRASSANO

Registradora-Substituta

Av. Arapongas, 342 - Centro - Tel./Fax (43) 3055-2066 - Arapongas-PR



CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em seu Serviço Registral os livros e fichas existentes a seu cargo, verificou constar o registro do teor seguinte:

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 237/2023
Data: 14/12/2023 - Horário: 14:02
Legislativo

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
ARAPONGAS PARANÁ
DR. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO

MATRÍCULA Nº 20.837
FICHA Nº 01

MATRÍCULA Nº 20.837:-

Protocolo 20.423 de 06 de abril de 2017.-

IMÓVEL:- A data de terras sob nº.12, da quadra nº.06, com a área de 400,30 metros quadrados, situada no "RESIDENCIAL CATEDRAL II (DONA DOMINGAS), na cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas-PR, com as seguintes divisas e confrontações: Irregular limita-se pela frente com a Rua Projetada 07, medindo 12,77 metros, mais uma curva de concordância com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de 4,71 metros; pelo lado esquerdo, com a data nº.15, da quadra "K", do Residencial Catedral medindo 20,05 metros e com parte da data nº 13, com 2,15 metros e 5,70 metros; aos fundos com a data nº.11, medindo 18,08 metros e finalmente pelo lado direito, com a Rua Projetada "05", medindo 20,42 metros". Registros anteriores: R.5-6.632 e R.8-6.632, deste Serviço Registral.

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF. sob nº.76.958.974/0001-44, referido é verdade e dou-lo. SELO DIGITAL Nº tnnYR.9EKu3.4b2tz, Controle:otALh.MQUxF. Arapongas, 05 de maio de 2017.

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º SERVIÇO REGISTRAL
Dr. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO
Registrador
Maria Henriqueta P. C. Grassano
Ricardo Augusto Grassano
Ruth Maria Grassano de Brito
Escreventes
registrograssano@hotmail.com
AV. ARAPONGAS, 342 - TEL.(43) 3055-2066
CEP: 86700-970
ARAPONGAS - PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

CERTIFICO e dou fé, que a presente é reprodução fiel desta MATRÍCULA, e foi extraída nos termos do Artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73, e Artigo 41 da Lei 8935/94

Arapongas-PR, 02 de março de 2022.

Maria Henriqueta P. C. Grassano
Oficial Substituta

Prot.49.419

Número do Selo 201407.FN55V.AAqPN.vpsa2-oC88Y.ejudh
para consulta, acesse: <https://horus.funarpen.com.br/Consulta>





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 055/2023** - Autoriza o executivo municipal a outorgar concessão de direito real de uso de área e construção a ser edificada a Aplesab- Associação de pastores e líderes evangélicos de Sabáudia.
- **Projeto de Lei nº 056/2023** - Dispõe sobre alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia.
- **Projeto de Lei nº 057/2023**- Dispõe sobre alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, instituição do Piso Salarial do Advogado do Município de Sabáudia.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 12 de dezembro de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		12/12/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 055/2023** - Autoriza o executivo municipal a outorgar concessão de direito real de uso de área e construção a ser edificada a Aplesab- Associação de pastores e líderes evangélicos de Sabáudia.
- **Projeto de Lei nº 056/2023** - Dispõe sobre alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia.
- **Projeto de Lei nº 057/2023**- Dispõe sobre alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, instituição do Piso Salarial do Advogado do Município de Sabáudia.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

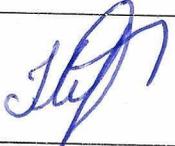
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 12 de dezembro de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		12-12-2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

**Ao Exmo Senhor
MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal
Sabáudia-Paraná**

REQUERIMENTO

A relatora da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Justiça e Redação, após estudo e análise do Projeto de Lei do Executivo nº 055/2023 e do Parecer Jurídico, vem através deste requerer, diante do **Projeto de Lei nº 055/2023**, que "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de área e construção a ser edificada a **APLESAB - Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Sabáudia** e dá outras providências." que o Poder Executivo, encaminhe a esta Casa de Leis, para instruir corretamente o parecer das comissões os itens abaixo relacionados:

- Enviar a esta Casa de Leis, para que seja juntado ao Projeto de lei a **Matrícula do imóvel especificado para Concessão de Uso**, para confirmação da propriedade do Município e também entender se o imóvel foi desafetado.
- Que seja observado os requisitos para alienação/doação, concessão constam do art.17 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, como também prevê na Lei 14.133/2021, art. 2º, inc. IV a qual exige demonstração de interesse público, prévia avaliação, licitação e autorização legislativa, este último exigível somente quando se trata de bem imóvel. Ressalta-se que a inobservância dessa exigência invalida a alienação.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Recebido
13/12



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

(...)

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).

- Em caso do Poder Executivo não achar necessário a questão da licitação, que apresente a esta Casa de leis, um Parecer Jurídico, com as devidas justificativas.

- Observo que a Sessão Extraordinária será no dia 15/12/2023, às 18 horas, solicito que a documentação seja enviada até o dia 14/12/2023 para que se possa exarar os pareceres.

Cientes de que seremos atendidos, aguardamos.

Câmara Municipal de Sabáudia, 13 de dezembro de 2023


Leila Regina Payezzi

**Relatora da Comissão de Finanças e Orçamentos e da Comissão de
Justiça e Redação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Ofício 376/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 237/2023
Data: 14/12/2023 - Horário: 14:02
Legislativo

Assunto: Atendimento ao contido no Requerimento firmado em face do Projeto de Lei 055/2023 que "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de área e construção a ser edificada a APLESAB - Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Sabáudia e dá outras providências."

Excelentíssima Senhora Vereadora:

Cumprimentando-a, cordialmente, vimos por meio deste atender ao contido no Requerimento firmado por Vossa Excelência em face do Projeto de Lei 055/2023 que "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de área e construção a ser edificada a APLESAB - Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Sabáudia e dá outras providências", o que faz nos seguintes termos, na ordem enumerada no Requerimento:

- a) Segue em anexo a Matrícula nº. 20.837, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Arapongas, PR, onde será edificado Centro de Convivência. Pelo documento em anexo, trata-se de um bem pertencente ao Município de Sabáudia, ainda na categoria de **dominical** (art. 99, III, do Código Civil) no qual ainda não foi gravado de finalidade específica, ou seja ele ainda não foi afetado. Bens dominicais são os bens públicos desafetados, ou seja, que não utilizados pela coletividade ou para prestação de serviços administrativos e públicos. Ao contrário dos bens de uso comum e de uso especial, os bens dominicais podem ser alienados na forma da lei (arts. 100 e 101 do Código Civil). Por essa razão, os bens dominicais também são denominados de bens públicos disponíveis ou do domínio privado do Estado.
- b) Quanto aos requisitos para alienação/doação, concessão, nos termos do art.17 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 14.133/2021, art. 2º, inc. IV, seguem os seguintes esclarecimentos, segue Parecer Jurídico indicativo da possibilidade de dispensa de licitação, com o pertinente procedimento administrativo próprio.

Certos de termos cumprido Vossa exigência, esperamos o prosseguimento do Projeto de Lei nº. 055/2023 que "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de área e construção a ser edificada a APLESAB - Associação de Pastores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Líderes Evangélicos de Sabáudia e dá outras providências." com a aprovação dos ilustres membros do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Sabáudia, 14 de dezembro de 2023.

MOISES
SOARES
RIBEIRO:8552
4930982

Assinado digitalmente por MOISES
SOARES RIBEIRO:85524930982
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
35771851000112, OU=Presencial, CN=
MOISES SOARES RIBEIRO:85524930982
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

LEILA REGINA PAVEZZI

MD. Relatora da Comissão de Finanças Orçamentos e da Comissão de Justiça e Redação da
Câmara Municipal de Sabáudia
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 237/2023
Data: 14/12/2023 - Horário: 14:02
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PARECER JURÍDICO Nº. 205/ 2023

Da:	Procuradoria Geral do Município de Sabáudia
Para:	Gabinete do Sr. Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA


PROTOCOLO GERAL 237/2023
Data: 14/12/2023 - Horário: 14:02
Legislativo

Assunto: Necessidade de procedimento de licitação para a outorga de concessão de direito real de uso de área e construção a ser edificada a APLESAB - Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Sabáudia.

Encaminhou-nos o Sr. Prefeito requerimento firmado pela Excelentíssima Senhora Vereadora LEILA REGINA PAVEZZI, Relatora da Comissão de Finanças Orçamentos e da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Sabáudia, solicitando Parecer Jurídico a respeito da necessidade (ou não) de procedimento licitatório para a outorga de concessão de direito real de uso de área e construção a ser edificada a APLESAB - Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Sabáudia.

Foram indicados no referido requerimento os requisitos para alienação/doação, concessão, nos termos do art.17 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 14.133/2021, art. 2º, inc. IV.

A partir da edição da Lei Municipal nº. 744/2022, ficou estabelecido que a partir de 01/04/2023 seria obrigatória a adoção do procedimento licitatório previsto na Lei nº. 14.133/2021 e não mais da Lei 8.666/93.

A nova de Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe algumas alterações nas condições para alienação de bens públicos. Vale lembrar que a concessão proposta no Projeto de Lei em referência não terá a transferência de propriedade do bem a ser concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

A Lei Federal nº. 14.133/2021 indica as regras para alienação de bens públicos em seu no artigo 76, o qual traz, para alienação de bens imóveis, basicamente, 4 (quatro) requisitos, a saber: 1) existência de interesse público, devidamente justificado; 2) avaliação do bem; 3) autorização legislativa; 4) licitação, na modalidade leilão, exceto nos casos em que a licitação é dispensada.

O interesse público foi sinteticamente justificado na mensagem encaminhada ao Poder Legislativo. Quanto à avaliação do bem, e pelos documentos apresentados a esta Procuradoria, esta ainda não é possível à exatidão, uma vez que sobre o imóvel concedido ainda será edificado o Centro de Convivência. O que se tem são os valores consignados no Convênio firmado com o Estado do Paraná.

A autorização legislativa é o que se pretende com o Projeto de Lei nº. 055/2023.

E, por fim, quanto à questão da exigência ou não de procedimento licitatório, faz-se necessário alguns apontamentos. Pela documentação e informações a esta Procuradoria prestadas, tem-se que após reunião no início de 2023, entre os diretores e representantes da APLESAB – Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Sabáudia e representantes do Poder Público Municipal e Estadual, foi-se convencionado o repasse de verbas estaduais (com contrapartida de recursos municipais) para que se construísse o Centro de Convivência que seria destinado à referida entidade Assistencial (que já conta com título de Utilidade Pública).

O tema é tratado, além da Lei Federal acima referenciada, no inciso VII, do art. 31 e parágrafo primeiro do art. 90, ambos da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Vale a transcrição deste último dispositivo legal:

Art. 90

[...] Parágrafo primeiro - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

mediante prévia autorização legislativa e concorrência dispensada esta quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Assim, em atenção ao disposto retro da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, o caso se amoldaria à hipótese de dispensa de licitação, por meio da abertura do pertinente procedimento administrativo próprio. Evidentemente que não se desconhece das exigências da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Este parecer é firmado exclusivamente em face dos fatos informados e documentos disponibilizados.

Submeto este Parecer à apreciação da autoridade superior por ser o mesmo meramente opinativo

Sabáudia, 14 de dezembro de 2023.

Maria Fernanda P. Sartori
MARIA FERNANDA PALHARES SARTORI
Procuradora do Município
OAB/ PR 119.211

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 237/2023
Data: 14/12/2023 - Horário: 14:02
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 055/2023

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente, de análise ao Projeto de Lei nº 055/2023, onde o Poder Executivo Municipal pretende a obtenção de autorização para outorgar “Concessão de Direito Real de Uso de Área e construção a ser edificada à APLESAB – Associação de Pastores Líderes Evangélicos de Sabáudia”.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo tem como objetivo “é de conhecimento geral que no início de 2023, os diretores e representantes da APLESAB – Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Sabáudia estiveram reunidos no nosso Gabinete, juntamente com o Deputado Federal Ricardo Barros e sua filha Deputada Maria Vitória além de outras autoridades locais, solicitando um espaço para que a referida Associação pudesse desempenhar seus objetivos estatutários.

2. DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

Vejamos o que dispõem o art. 166 da Regimento Interno desta casa:

Art. 166 - O Regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica ao Poder Executivo e Legislativo. O pedido deverá ser através de requerimento escrito, devidamente justificado e com a presença do Prefeito Municipal ou por um servidor responsável pelo projeto para dar os esclarecimentos sobre o motivo do trâmite especial no dia da sessão que será analisado o requerimento.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes competentes pelo Presidente, no prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhá-lo ao Relator, a contar do recebimento.

(w)



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

§ 3º - O relator terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar o parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo de 5 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

Desta feita, a aprovação do requerimento deve ser observado se a matéria se enquadra no regime de urgência, pois, se não for utilizado o regime de urgência o objeto a ser discutido poderá levar a grave prejuízo para o Município.

3. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Em análise ao projeto de lei encaminhado para a apreciação do Poder Legislativo, verifica-se que a matéria nele constante compete ao Município, e a iniciativa de sua regulamentação por Lei é, também, do Poder Executivo local.

Assim, observa-se que o projeto de lei se amolda às disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, inciso I), bem como à Lei Orgânica Municipal (art. 88), estando, neste aspecto, apto para a apreciação.

4. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO.

A matéria versada sobre autorização do Legislativo Municipal, para que o Poder Executivo possa ceder, a título gratuito, um imóvel de sua propriedade, localizado no Residencial Catedral II, na cidade de Sabáudia.

A concessão é o instrumento pelo qual a Administração Pública transfere ao particular a titularidade do bem público, por prazo determinado, para que este o explore ou utilize de acordo com as condições protegidas em contrato. Essa transferência deve ser precedida de licitação na modalidade de concorrência, exceto nos casos de interesse público devidamente justificados.

Um dos requisitos imprescindíveis à validade do negócio é a autorização legislativa, devendo ter atenção e cautela à uma boa interpretação do que se estabelece da Constituição Federal.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Passamos entender sobre gestão dos bens públicos municipais que está disposto no artigo 87 a 94 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia;

Art. 87. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis direitos e ações que, a qualquer título pertençam ao Município.

(...)

Já os incisos I, II e III do artigo 99, do Código Civil e art. 88 Lei Orgânica do Município dispõe sobre a divisão dos bens públicos: bens de uso comum do povo; bens de uso especial e bens dominicais;

Os bens de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças, estão, por sua natureza ou mesmo pela lei, destinados ao uso de toda coletividade, em condição de igualdade.

Já os bens de uso especial são aqueles utilizados pela administração pública na consecução dos seus objetivos, inseridos aqui tanto os bens móveis quanto os bens imóveis, tais como os edifícios utilizados pelas repartições públicas federais, estaduais e municipais e os automóveis postos à disposição para a execução dos seus serviços.

Importante especificar que os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial tem como característica “afetados” a uma finalidade específica, que são os Bens de Domínio Público.

Temos também os bens dominicais que são aqueles que mesmo constituindo patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, não possuem destinação a um fim público específico, são bens desafetados.

E para que o Poder Público possa doar, alienar ou permutar seus imóveis é necessário que “desafar” o bem público, passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem que é de uso especial deixaria de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública sempre através de autorização legislativa.

Na esfera federal, os requisitos para a alienação/doação, concessão constam do art. 17 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, como também prevê na Lei 14.133/2021, art. 2º inc.IV a qual exige demonstração de interesse público, prévia avaliação, licitação e autorização

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

legislativa, este último exigível somente quando se trata de bem imóvel. Ressalte-se que a inobservância dessas exigências invalida a alienação.

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

(...)

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;”

Diante dos fundamentos acima são pertinentes ainda à matéria os seguintes apontamentos diante da Constituição de Federal e alguns entendimentos de Tribunais quanto a Concessão de Uso de imóvel público.

A Constituição vigente, no artigo 19, I, dispõe;

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Portanto, o texto constitucional consagra o princípio da liberdade religiosa, que impõe a separação entre a Igreja e o Estado, exatamente para impedir qualquer embaraço ao exercício das atividades daquela.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, declarou ser inconstitucional lei que autoriza a concessão de direito real de uso a entidade religiosa, reafirmando o disposto na Lei Maior:

W



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal. Município de Nova Era. Concessão de direito de uso de imóvel da municipalidade. Igreja do Evangelho Quadrangular. Funcionamento da igreja. Salas destinadas a estudo bíblico e reuniões. Moradia do pastor e sua família. Inconstitucionalidade manifesta. Igrejas e cultos religiosos. Estado laico. Dever de imparcialidade e neutralidade do Poder Público. Representação acolhida. Vício declarado. - Por imposição constitucional, o Poder Público, em todas as esferas federativas, possui o dever de imparcialidade ou neutralidade no que toca aos credos religiosos existentes no País, não podendo, de forma alguma, beneficiá-los ou prejudicá-los, total ou parcialmente.” (TJMG, Número do processo: 1.0000.07.457387-4/000(2), Relator: Herculano Rodrigues, Data da Publicação: 05/09/2008, negritos e sublinhados nossos).

No mesmo sentido o Tribunal de Justiça de São Paulo “autos do Direta de Inconstitucionalidade nº 2191606-20.2022.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS.

Com efeito, ensina a Suprema Corte que “o princípio geral que norteia a repartição de competência entre os entes componentes do Estado Federal brasileiro é o princípio da predominância do interesse, tanto para as matérias cuja definição foi preestabelecida pelo texto constitucional, quanto em termos de interpretação em hipóteses que envolvam várias e diversas matérias”⁴. Por essa razão, a Constituição da República assegurou à União, no artigo 22, inciso XXVII, a competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades. Nesse sentido, o legislador ordinário federal editou a Lei n. 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, de observância obrigatória por todos os entes federados. Todavia, referidos entes podem editar normas específicas, de forma supletiva, em relação aos seus processos licitatórios, sem, contudo, contrariar as normas gerais estabelecidas pela União. Dessa forma, não lhes é permitido estabelecer hipóteses inovadoras de dispensa de licitação, tal como ocorreu no caso em estudo, sob pena de incorrer em vício de iniciativa e violação do princípio federativo. Nessa linha, já decidiu a Suprema Corte que “não há espaço para que o legislador municipal, no exercício de sua competência concorrente complementar, inove as hipóteses de dispensa licitatória, as quais encontram previsão na Lei federal 8.666/1993. Não se trata de restringir ou abrandar o poder de auto-organização municipal, mas sim de obediência à regra de repartição constitucional de competências segundo a qual os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II), desde que não contrarie a norma geral federal” **Ora, no caso presente, as normas em debate autorizam a outorga de direito real de uso de bem público a determinadas entidades religiosas, sem prévio processo licitatório, criando, desse modo, exceções incompatíveis com a regra geral de licitação, ainda que se alegue**

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

interesse público relevante, visto que não se encaixam nas hipóteses taxativas do artigo 17, da Lei n. 8.666/1993, referentes aos casos de dispensa.

Assim, é possível concluir reiteradas são as decisões de nossas Cortes Colegiadas no sentido de que, é vedado a Concessão de Uso de Imóvel Público sem o devido procedimento licitatório, ferindo completamente o texto constitucional.

Diante do exposto, é de suma importância o prévio processo de licitação para que ocorra a doação de terrenos públicos à particulares, exigências da Lei de Licitações 8.666/93 e da Lei 14.134/2021.

Passamos ao parecer jurídico do Poder Legislativo, após toda a análise do Projeto de Lei nº 055/2023 e dos entendimentos dos Tribunais a cerca do objeto pleiteado pelo Poder Executivo.

5. DO PARECER

Feitas estas considerações, conclui esta Procuradora da Câmara de Vereadores de Sabáudia que:

Considerando que, a matéria constante no presente projeto de lei respeitou as disposições referentes à competência e iniciativa fixadas respectivamente na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

Considerando que, é necessário que junte ao Projeto de Lei a Matrícula do imóvel especificado para Concessão de Uso, para que assim possamos confirmar a propriedade do município e também entender se o imóvel foi desafetado.

Não obstante o exposto, entende esta Procuradora que a Concessão de Uso de Imóvel Público deve ser feito através de procedimento licitatório, seguindo os termos da Constituição Federal e entendimentos dos Tribunais.

Por fim, o Projeto de Lei 055/2023 deve seguir a regular tramitação, devendo ser submetido às Comissões responsáveis para que redijam seus pareceres, pois, a análise de mérito compete ao plenário.

Cumprе esclarecer que todo o exposto se trata de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato

(2)

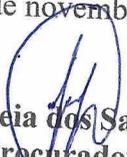


CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

subseqüente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário.

Sabáudia, 12 de novembro de 2023.


Andreia dos Santos Estralioto
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Convocação da Comissão de Justiça e Redação

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA Presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através desde CONVOCAR, A senhora Secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora Relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 12/12/2023 terça feira as 22:30hrs no Auditório no Paço municipal para tratarmos dos projetos de Lei 055/2023 assim encaminhado ao presidente desta comissão em 12/12/2023

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração

SABÁUDIA, 12 de dezembro 2023

Atenciosamente

VEREADOR:

José AP. DE Souza

Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

JUSTIFICATIVA A EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 055/2023

Sabáudia - PR., 18 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal apresenta Emenda Modificativa ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 055/2023 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA E CONSTRUÇÃO A SER EDIFICADA À APLESAB - ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em face de justificativa, o artigo 2º e o artigo 8º versam sobre o mesmo assunto, sobre despesas decorrentes da outorga da Concessão de Direito Real de Uso que correrão por conta exclusiva da concessionária, assim, como verificado posteriormente, houve a necessidade de explanar o direito deste Ente Municipal sobre o uso da instalação em que versa o presente Projeto de Lei, decidimos, portanto, pela alteração e concordância dos artigos, não havendo prejuízo ao restante do Projeto.

Ainda, em esclarecimento, fora recebido por este Município recurso de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) pela Deputada Estadual Maria Vitória nessa gestão e na gestão anterior R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pelo Ex-Deputado Federal Edmar Arruda para aplicação nesta construção destinada a APLESAB.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação da presente Emenda ao Projeto de Lei 055/2023.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 057/2023

Considerando a previsão dos artigos 191 e 192 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Sabáudia;

Considerando que o art. 192, IV prevê a hipótese de emenda modificativa em casos de necessidade de alteração de redação artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

Considerando que o art. 194 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Sabáudia prevê que a qualquer momento poderá ser apresentada emenda ao Projeto de Lei, a qual deverá ser aprovada;

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, apresenta Emenda Modificativa ao Artigo 2º do Projeto de Lei 055/2023, modificando para:

“Art. 2º - O Poder Público poderá fazer uso da instalação descrita nesta Lei sempre que necessário.”

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação desta Emenda Modificativa.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

APROVADO
EM ÚNICA DISCUSSÃO
A FAVOR (09) CONTRA (-)
Sessão de 19 de 12 de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 256/2023
Data: 19/12/2023 - Horário: 16:31
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei do Executivo Nº 055/2023

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de área e construção a ser edificada à APLESAB – Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Sabáudia e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 039/2023

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em análise ao Projeto de Lei nº 055/2023, observou que se trata da outorga a concessão de uso de direito real de uso de área e construção a ser edificada à uso da APLESAB. Para este fim, observa-se que a referida associação, por meio da Lei Municipal nº 627/2020, é declarada de Utilidade Pública. Por este fim, solicitaram espaço para que a referida associação pudesse desempenhar seus objetivos contidos no Estatuto.

O Projeto de lei nº 055/2023, em seu artigo primeiro, coloca que a concessão de Direito Real de Uso, é referente a data de terras sob nº 12, da quadra nº 06, com área de 400,30 metros quadrados, situada no Residencial Catedral II (Dona Domingas), na cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas, PR, sob matrícula nº 20.837, protocolo 20.423 de 06 de abril de 2017.

Por ser uma concessão de uso, conforme artigo quinto do Projeto de lei, o Município poderá, a qualquer tempo, rescindir contrato de Concessão, em caso de evidenciar prejuízos ou ameaça ao interesse público.

O Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria das Cidades, visa o Desenvolvimento Sustentável da Infraestrutura Urbana - Fonte 100, no elemento de despesa 4440.4200 - Auxílio, sub elemento de despesa 4201 - Auxílios aos Municípios. As despesas estão aprovadas na Lei Orçamentária Anual nº 21.347 de 23/12/2022, em consonância com o Plano Plurianual 2020 a 2023, Lei nº 20.077 e com o disposto no Art. 16, § 1º, Incisos I e II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000. O valor do recurso orçamentário encontra-se liberado pela Diretoria de Orçamento Estadual - SEFA/DOE, para



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

atendimento da ação no exercício no 2023, com orçamento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), com a finalidade de Execução de Centro de Convivência.

Além dos R\$ 300.000,00 vindos da Secretaria das Cidades do Estado, há uma contrapartida do Município no valor de R\$ 483.453,46 (Quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme Lei de Diretrizes Orçamentária vigente de que o Município dispõe desse recurso para participação, a título de contrapartida, no convênio que tem por objeto a Construção de Centro de Convivência, cuja solicitação consta do E-PROTOCOLO20.924.919-7, totalizando o valor da obra em R\$ 783.453,46 (setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Assim, após observar que o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), já se encontra liberado, e que o Município tem já destinado a contrapartida em lei Orçamentária, sendo que as Certidões estão em ordem, a Comissão delibera favoravelmente ao Projeto de Lei nº 055/2023 e o encaminha para apreciação pelo plenário e conseqüente aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2023

Israel Aparecido Jesus
Presidente

Luís Donizete de Melo
Secretário

Leila Regina Payezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA – Projeto de Lei do Executivo Nº 055/2023

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de área e construção a ser edificada à APLESAB – Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Sabáudia e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 067/2023

O Parecer legislativo da Comissão de Justiça e Redação versa sobre o Projeto de Lei Nº 055/2023 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de área e construção a ser edificada à APLESAB – Associação de Pastores e Líderes Evangélicos, com o CNPJ nº 23.491.090/0001-66, com sede em Sabáudia, na Rua Ademar Vilela Carreira, nº 190-B, Jardim Araucária.

Após análise do Parecer Jurídico do legislativo, a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamentos, encaminhou ao Executivo um Requerimento solicitando informações, tais como:

1. Matrícula do Imóvel:

Matrícula do Imóvel especificado para Concessão de Uso para comprovação e se o imóvel foi desafetado. Conforme explicação, no Parecer Jurídico do Executivo, e pela apresentação da “Matrícula de nº 20.837, do Cartório de registro de Imóveis de 1º Ofício da Comarca de Arapongas, PR, um bem pertencente ao Município de Sabáudia, ainda na categoria dominical (art. 99, III, do Código Civil), o qual ainda não foi gravado de finalidade específica, ou seja ainda não foi desafetado.”

Segundo explicações do Parecer Jurídico, “os bens dominicais são os bens públicos desafetados, ou seja, que não utilizados pela coletividade ou para prestação de serviços administrativos e públicos. Ao contrário dos bens de uso comum e de uso especial, os bens dominicais podem ser alienados na forma da lei (arts. 100 e 101 do Código Civil). Por essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 812/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA E CONSTRUÇÃO A SER EDIFICADA À APLESAB - ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Nos termos do inciso VII, do art. 31 e parágrafo primeiro do art. 90, ambos da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso da data de terras sob o nº.12, da quadra nº. 06, com a área de 400,30 metros quadrados, situada no "Residencial Catedral II" (Dona Domingas), na cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas, PR, com as seguintes dívidas e confrontações: Irregular limita-se pela frente com a Rua Projetada 07, medindo 12,77 metros, mais uma curva de concordância com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de 4,71 metros; pelo lado esquerdo, com a data nº. 15, da quadra "K" do Residencial Catedral medindo 20,05 metros e com parte da data nº. 13, com 2,15 metros e 5,70 metros; aos fundos com a data nº. 11, medindo 16,06 metros e finalmente pelo lado direito, com a Rua Projetada "05", medindo 20,42 metros, devidamente matriculada sob o nº. 20.837, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Arapongas, PR, bem como do Centro de Convivência que nela será edificado, à APLESAB - Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Sabáudia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.491.090/0001-66, com sede em Sabáudia, na Rua Ademar Vilela Carreira, nº. 190-B, Jardim Araucária.

§1º - A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração e observado o interesse público, e desde que obedecidas e cumpridas todas as exigências e encargos fixados.

§2º - Sobre a área concedida será construído Centro de Convivência com recursos advindos do Governo do Estado do Paraná, com contrapartida do Município de Sabáudia, conforme projetos já aprovados e recursos alocados nos termos do Convênio assinado (E-PROTOCOLO 20.924.919-7).

§3º - A responsabilidade pela manutenção do salão comunitário a ser construído será única e exclusivamente da Concessionária.

§4º - Eventuais benfeitorias que sejam realizadas pela Concessionária no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à ela o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

Art. 2º - O Poder Público poderá fazer uso da instalação descrita nesta Lei sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pela Concessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

I - Tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II - Não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

III - requerer o competente Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação municipal;

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

V - Manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

VI - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

VII - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso; e

VIII - não repassar essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma.

Parágrafo único. Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel à posse do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de Direito real de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nos artigos 1º e 3º, desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 5º - O Município poderá a qualquer tempo, rescindir o Contrato de Concessão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça ao interesse público.

Art. 6º - O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, firmado entre o Município e a Concessionária, deverá ser registrado na matrícula do imóvel, por conta exclusiva da Concessionária, para os devidos fins de direito, inclusive para que ela possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º - Para a Concessão de Direito Real de Uso autorizada nesta Lei, fica dispensada a realização de concorrência pública, tendo em vista estar demonstrado o interesse público, nos termos do contido no parágrafo primeiro do art. 90, da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Art. 8º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da Concessionária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO XII – Nº 2314 – PÁG. 9 – QUINTA-FEIRA – 21 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 812/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA E CONSTRUÇÃO A SER EDIFICADA À APLESAB - ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Nos termos do inciso VII, do art. 31 e parágrafo primeiro do art. 90, ambos da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso da data de terras sob o nº. 12, da quadra nº. 06, com a área de 400,30 metros quadrados, situada no "Residencial Catedral II" (Dona Domingas), na cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas, PR, com as seguintes divisas e confrontações: Irregular limita-se pela frente com a Rua Projetada 07, medindo 12,77 metros, mais uma curva de concordância com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de 4,71 metros; pelo lado esquerdo, com a data nº. 15, da quadra "K" do Residencial Catedral medindo 20,05 metros e com parte da data nº. 13, com 2,15 metros e 5,70 metros; aos fundos com a data nº. 11, medindo 16,06 metros e finalmente pelo lado direito, com a Rua Projetada "05", medindo 20,42 metros, devidamente matriculada sob o nº. 20.837, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Arapongas, PR, bem como do Centro de Convivência que nela será edificado, à APLESAB - Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Sabáudia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.491.090/0001-66, com sede em Sabáudia, na Rua Ademar Vilela Carreira, nº. 190-B, Jardim Araucária.

§1º - A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração e observado o interesse público, e desde que obedecidas e cumpridas todas as exigências e encargos fixados.

§2º - Sobre a área concedida será construído Centro de Convivência com recursos advindos do Governo do Estado do Paraná, com contrapartida do Município de Sabáudia, conforme projetos já aprovados e recursos alocados nos termos do Convênio assinado (E-PROTOCOLO 20.924.919-7).

§3º - A responsabilidade pela manutenção do salão comunitário a ser construído será única e exclusivamente da Concessionária.

§4º - Eventuais benfeitorias que sejam realizadas pela Concessionária no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à ela o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

Art. 2º - O Poder Público poderá fazer uso da instalação descrita nesta Lei sempre que necessário.

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO XII – Nº 2314 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 21 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Art. 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pela Concessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

I - Tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II - Não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

III - requerer o competente Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação municipal;

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

V - Manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

VI - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

VII - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso; e

VIII - não repassar essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma.

Parágrafo único. Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel à posse do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de Direito real de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nos artigos 1º e 3º, desta lei.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII - Nº 2314 - PÁG. 11 - QUINTA-FEIRA - 21 - 12 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Art. 5º - O Município poderá a qualquer tempo, rescindir o Contrato de Concessão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça ao interesse público.

Art. 6º - O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, firmado entre o Município e a Concessionária, deverá ser registrado na matrícula do imóvel, por conta exclusiva da Concessionária, para os devidos fins de direito, inclusive para que ela possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º - Para a Concessão de Direito Real de Uso autorizada nesta Lei, fica dispensada a realização de concorrência pública, tendo em vista estar demonstrado o interesse público, nos termos do contido no parágrafo primeiro do art. 90, da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Art. 8º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da Concessionária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal